



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA

Quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026 - Edição nº 867

SUMÁRIO

- EXTRATSO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DOS CONTRATOS - Credenciamento nº 001/2026.
- EXTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE E DO CONTRATO - Credenciamento nº 003/2026.
- EXTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE E DO CONTRATO - Credenciamento nº 002/2026.
- Extrato do apostilamento do Contrato nº 087/2026.
- DECISÃO ADMINISTRATIVA - Pregão Eletrônico nº 032/2025.
- DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - Pregão Eletrônico nº 001/2026.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanquenovo.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: B8C9ADEDDBE-55995DC842-88DFB1A174-F495AFD80E | Edição: 867

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 050/2026

Credenciamento nº 001/2026

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para compor o cardápio da merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação.

Data do Resultado e Adjudicação (04ª Sessão): 30.01.2026.

Data da Homologação: 02.02.2026.

Credenciados:

- CREMILDA MAGALHÃES XAVIER, no valor total de R\$39.996,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais);
- ELISEU OLIVEIRA ROCHA, no valor total de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais);
- GUSTAVO JOSE COSTA CARNEIRO, no valor total de R\$39.999,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais);
- IVAN BATISTA DA SILVA, no valor total de R\$40.000,00 (quarenta mil reais);
- JOÃO VITOR SANTOS DA SILVA, no valor total de R\$39.950,00 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta reais);
- LAYANE QUEIROZ OLIVEIRA, no valor total de R\$39.950,00 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta reais);
- LUCIENE OLIVEIRA DE QUEIROZ, no valor total de R\$40.000,00 (quarenta mil reais);
- MARIA ILZA JESUS MAGALHAES, no valor total de R\$40.000,00 (quarenta mil reais);
- NILDACIO OLIVEIRA ROCHA, no valor total de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais);
- ROSICLÉIA SILVA REIS, no valor total de R\$29.480,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta reais);
- WALDIR ALVES DA COSTA, no valor total de R\$29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

Autenticação: B8C9ADEDDBE-55995DC842-88DFB1A174-F495AFD80E | Edição: 867

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 050/2026

Credenciamento nº 001/2026

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para compor o cardápio da merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação.

Data do Resultado e Adjudicação (05ª Sessão): 06.02.2026.

Data da Homologação: 09.02.2026.

Credenciados:

- ALDENICE OLIVEIRA MALHEIRO, no valor total de R\$19.980,00 (dezenove mil, novecentos e oitenta reais);
- EDILVA DE JESUS QUEIROZ, no valor total de R\$39.850,00 (trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais);
- ELIANE DE JESUS QUEIROZ, no valor total de R\$39.979,00 (trinta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais);
- ELIAS LOPES DA SILVA, no valor total de R\$40.000,00 (quarenta mil reais);
- IVONE NEVES DOMINGUES BARBOSA, no valor total de R\$39.995,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais);
- MARIA ROSA ALVES MAGALHAES, no valor total de R\$39.998,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais);
- MOISES CARDOZO DOS SANTOS, no valor total de R\$39.990,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa reais);
- OSMAR SILVA DIAS, no valor total de R\$39.960,00 (trinta e nove mil, novecentos e sessenta reais);
- POLIANA OLIVEIRA SILVA, no valor total de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

Autenticação: B8C9ADEDDBE-55995DC842-88DFB1A174-F495AFD80E | Edição: 867

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 050/2026

Credenciamento nº. 001/2026

Contrato nº. 117/2026

Contratante: Município de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19, juntamente com o Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 30.836.221/0001-65.

Contratada: IVONE NEVES DOMINGUES BARBOSA.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para compor o cardápio da merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação.

Valor da Contratação: R\$39.995,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais).

Data da Assinatura: 09.02.2026.

Vigência: Até 31.12.2026.

Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 02.03.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 12.361.4200:2023 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE

AÇÃO: 12.361.4200:2029 - SALÁRIO EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1500.0000

FONTE: 1501.0000

FONTE: 1550.0000

Autenticação: B8C9ADEDDBE-55995DC842-88DFB1A174-F495AFD80E | Edição: 867

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 050/2026
Credenciamento nº. 001/2026
Contrato nº. 104/2026
Contratante: Município de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19, juntamente com o Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 30.836.221/0001-65.
Contratado: WALDIR ALVES DA COSTA.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para compor o cardápio da merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação.
Valor da Contratação: R\$29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).
Data da Assinatura: 02.02.2026.
Vigência: Até 31.12.2026.
Dotação Orçamentária:
UNIDADE: 02.03.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 12.361.4200:2023 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE
AÇÃO: 12.361.4200:2029 - SALÁRIO EDUCAÇÃO
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 1500.0000
FONTE: 1501.0000
FONTE: 1550.0000

Autenticação: B8C9ADEDDBE-55995DC842-88DFB1A174-F495AFD80E | Edição: 867

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 050/2026
Credenciamento nº. 001/2026
Contrato nº. 121/2026
Contratante: Município de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19, juntamente com o Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 30.836.221/0001-65.
Contratada: POLIANA OLIVEIRA SILVA.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para compor o cardápio da merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação.
Valor da Contratação: R\$40.000,00 (quarenta mil reais).
Data da Assinatura: 09.02.2026.
Vigência: Até 31.12.2026.
Dotação Orçamentária:
UNIDADE: 02.03.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 12.361.4200:2023 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE
AÇÃO: 12.361.4200:2029 - SALÁRIO EDUCAÇÃO
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 1500.0000
FONTE: 1501.0000
FONTE: 1550.0000

Autenticação: B8C9ADEDDBE-55995DC842-88DFB1A174-F495AFD80E | Edição: 867

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 050/2026
Credenciamento nº. 001/2026
Contrato nº. 120/2026
Contratante: Município de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19, juntamente com o Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 30.836.221/0001-65.
Contratado: OSMAR SILVA DIAS.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para compor o cardápio da merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação.
Valor da Contratação: R\$39.960,00 (trinta e nove mil, novecentos e sessenta reais).
Data da Assinatura: 09.02.2026.
Vigência: Até 31.12.2026.
Dotação Orçamentária:
UNIDADE: 02.03.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 12.361.4200:2023 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE
AÇÃO: 12.361.4200:2029 - SALÁRIO EDUCAÇÃO
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 1500.0000
FONTE: 1501.0000
FONTE: 1550.0000

Autenticação: B8C9ADEDDBE-55995DC842-88DFB1A174-F495AFD80E | Edição: 867

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 050/2026
Credenciamento nº. 001/2026
Contrato nº. 119/2026
Contratante: Município de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19, juntamente com o Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 30.836.221/0001-65.
Contratado: MOISES CARDOZO DOS SANTOS.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para compor o cardápio da merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação.
Valor da Contratação: R\$39.990,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa reais).
Data da Assinatura: 09.02.2026.
Vigência: Até 31.12.2026.
Dotação Orçamentária:
UNIDADE: 02.03.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 12.361.4200:2023 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE
AÇÃO: 12.361.4200:2029 - SALÁRIO EDUCAÇÃO
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 1500.0000
FONTE: 1501.0000
FONTE: 1550.0000

Autenticação: B8C9ADEDDBE-55995DC842-88DFB1A174-F495AFD80E | Edição: 867

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 050/2026
Credenciamento nº. 001/2026
Contrato nº. 118/2026
Contratante: Município de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19, juntamente com o Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 30.836.221/0001-65.
Contratada: MARIA ROSA ALVES MAGALHAES.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para compor o cardápio da merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação.
Valor da Contratação: R\$39.998,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais).
Data da Assinatura: 09.02.2026.
Vigência: Até 31.12.2026.
Dotação Orçamentária:
UNIDADE: 02.03.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 12.361.4200:2023 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE
AÇÃO: 12.361.4200:2029 - SALÁRIO EDUCAÇÃO
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 1500.0000
FONTE: 1501.0000
FONTE: 1550.0000

Autenticação: B8C9AEDDBE-55995DC842-88DFB1A174-F495AFD80E | Edição: 867

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 050/2026

Credenciamento nº. 001/2026

Contrato nº. 116/2026

Contratante: Município de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19, juntamente com o Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 30.836.221/0001-65.

Contratado: ELIAS LOPES DA SILVA.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para compor o cardápio da merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação.

Valor da Contratação: R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

Data da Assinatura: 09.02.2026.

Vigência: Até 31.12.2026.

Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 02.03.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 12.361.4200:2023 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE

AÇÃO: 12.361.4200:2029 - SALÁRIO EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1500.0000

FONTE: 1501.0000

FONTE: 1550.0000

Autenticação: B8C9ADEDDBE-55995DC842-88DFB1A174-F495AFD80E | Edição: 867

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 050/2026
Credenciamento nº. 001/2026
Contrato nº. 115/2026
Contratante: Município de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19, juntamente com o Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 30.836.221/0001-65.
Contratada: ELIANE DE JESUS QUEIROZ.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para compor o cardápio da merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação.
Valor da Contratação: R\$39.979,00 (trinta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais).
Data da Assinatura: 09.02.2026.
Vigência: Até 31.12.2026.
Dotação Orçamentária:
UNIDADE: 02.03.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 12.361.4200:2023 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE
AÇÃO: 12.361.4200:2029 - SALÁRIO EDUCAÇÃO
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 1500.0000
FONTE: 1501.0000
FONTE: 1550.0000

Autenticação: B8C9ADEDDBE-55995DC842-88DFB1A174-F495AFD80E | Edição: 867

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 050/2026

Credenciamento nº. 001/2026

Contrato nº. 114/2026

Contratante: Município de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19, juntamente com o Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 30.836.221/0001-65.

Contratada: EDILVA DE JESUS QUEIROZ.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para compor o cardápio da merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação.

Valor da Contratação: R\$39.850,00 (trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais).

Data da Assinatura: 09.02.2026.

Vigência: Até 31.12.2026.

Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 02.03.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 12.361.4200:2023 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE

AÇÃO: 12.361.4200:2029 - SALÁRIO EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1500.0000

FONTE: 1501.0000

FONTE: 1550.0000

Autenticação: B8C9ADEDDBE-55995DC842-88DFB1A174-F495AFD80E | Edição: 867

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 050/2026
Credenciamento nº. 001/2026
Contrato nº. 113/2026
Contratante: Município de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19, juntamente com o Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 30.836.221/0001-65.
Contratada: Aldenice Oliveira Malheiro.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para compor o cardápio da merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação.
Valor da Contratação: R\$19.980,00 (dezenove mil, novecentos e oitenta reais).
Data da Assinatura: 09.02.2026.
Vigência: Até 31.12.2026.
Dotação Orçamentária:
UNIDADE: 02.03.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 12.361.4200:2023 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE
AÇÃO: 12.361.4200:2029 - SALÁRIO EDUCAÇÃO
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 1500.0000
FONTE: 1501.0000
FONTE: 1550.0000

Autenticação: B8C9ADEDDBE-55995DC842-88DFB1A174-F495AFD80E | Edição: 867

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 050/2026
Credenciamento nº. 001/2026
Contrato nº. 112/2026
Contratante: Município de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19, juntamente com o Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 30.836.221/0001-65.
Contratada: MARIA ILZA JESUS MAGALHAES.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para compor o cardápio da merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação.
Valor da Contratação: R\$40.000,00 (quarenta mil reais).
Data da Assinatura: 02.02.2026.
Vigência: Até 31.12.2026.
Dotação Orçamentária:
UNIDADE: 02.03.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 12.361.4200:2023 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE
AÇÃO: 12.361.4200:2029 - SALÁRIO EDUCAÇÃO
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 1500.0000
FONTE: 1501.0000
FONTE: 1550.0000

Autenticação: B8C9ADEDDBE-55995DC842-88DFB1A174-F495AFD80E | Edição: 867

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 050/2026

Credenciamento nº. 001/2026

Contrato nº. 111/2026

Contratante: Município de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19, juntamente com o Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 30.836.221/0001-65.

Contratada: LUCIENE OLIVEIRA DE QUEIROZ.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para compor o cardápio da merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação.

Valor da Contratação: R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

Data da Assinatura: 02.02.2026.

Vigência: Até 31.12.2026.

Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 02.03.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 12.361.4200:2023 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE

AÇÃO: 12.361.4200:2029 - SALÁRIO EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1500.0000

FONTE: 1501.0000

FONTE: 1550.0000

Autenticação: B8C9ADEDDBE-55995DC842-88DFB1A174-F495AFD80E | Edição: 867

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 050/2026

Credenciamento nº. 001/2026

Contrato nº. 110/2026

Contratante: Município de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19, juntamente com o Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 30.836.221/0001-65.

Contratada: LAYANE QUEIROZ OLIVEIRA.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para compor o cardápio da merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação.

Valor da Contratação: R\$39.950,00 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta reais).

Data da Assinatura: 02.02.2026.

Vigência: Até 31.12.2026.

Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 02.03.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 12.361.4200:2023 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE

AÇÃO: 12.361.4200:2029 - SALÁRIO EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1500.0000

FONTE: 1501.0000

FONTE: 1550.0000

Autenticação: B8C9ADEDDBE-55995DC842-88DFB1A174-F495AFD80E | Edição: 867

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 050/2026

Credenciamento nº. 001/2026

Contrato nº. 109/2026

Contratante: Município de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19, juntamente com o Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 30.836.221/0001-65.

Contratado: JOÃO VITOR SANTOS DA SILVA.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para compor o cardápio da merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação.

Valor da Contratação: R\$39.950,00 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta reais).

Data da Assinatura: 02.02.2026.

Vigência: Até 31.12.2026.

Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 02.03.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 12.361.4200:2023 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE

AÇÃO: 12.361.4200:2029 - SALÁRIO EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1500.0000

FONTE: 1501.0000

FONTE: 1550.0000

Autenticação: B8C9ADEDDBE-55995DC842-88DFB1A174-F495AFD80E | Edição: 867

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 050/2026

Credenciamento nº. 001/2026

Contrato nº. 108/2026

Contratante: Município de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19, juntamente com o Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 30.836.221/0001-65.

Contratado: IVAN BATISTA DA SILVA.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para compor o cardápio da merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação.

Valor da Contratação: R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

Data da Assinatura: 02.02.2026.

Vigência: Até 31.12.2026.

Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 02.03.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 12.361.4200:2023 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE

AÇÃO: 12.361.4200:2029 - SALÁRIO EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1500.0000

FONTE: 1501.0000

FONTE: 1550.0000

Autenticação: B8C9ADEDDBE-55995DC842-88DFB1A174-F495AFD80E | Edição: 867

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 050/2026
Credenciamento nº. 001/2026
Contrato nº. 107/2026
Contratante: Município de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19, juntamente com o Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 30.836.221/0001-65.
Contratado: GUSTAVO JOSE COSTA CARNEIRO.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para compor o cardápio da merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação.
Valor da Contratação: R\$39.999,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais).
Data da Assinatura: 02.02.2026.
Vigência: Até 31.12.2026.
Dotação Orçamentária:
UNIDADE: 02.03.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 12.361.4200:2023 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE
AÇÃO: 12.361.4200:2029 - SALÁRIO EDUCAÇÃO
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 1500.0000
FONTE: 1501.0000
FONTE: 1550.0000

Autenticação: B8C9ADEDDBE-55995DC842-88DFB1A174-F495AFD80E | Edição: 867

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 050/2026
Credenciamento nº. 001/2026
Contrato nº. 106/2026
Contratante: Município de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19, juntamente com o Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 30.836.221/0001-65.
Contratado: ELISEU OLIVEIRA ROCHA.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para compor o cardápio da merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação.
Valor da Contratação: R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais).
Data da Assinatura: 02.02.2026.
Vigência: Até 31.12.2026.
Dotação Orçamentária:
UNIDADE: 02.03.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 12.361.4200:2023 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE
AÇÃO: 12.361.4200:2029 - SALÁRIO EDUCAÇÃO
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 1500.0000
FONTE: 1501.0000
FONTE: 1550.0000

Autenticação: B8C9ADEDDBE-55995DC842-88DFB1A174-F495AFD80E | Edição: 867

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 050/2026
Credenciamento nº. 001/2026
Contrato nº. 105/2026
Contratante: Município de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19, juntamente com o Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 30.836.221/0001-65.
Contratada: CREMILDA MAGALHÃES XAVIER.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para compor o cardápio da merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação.
Valor da Contratação: R\$39.996,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais).
Data da Assinatura: 02.02.2026.
Vigência: Até 31.12.2026.
Dotação Orçamentária:
UNIDADE: 02.03.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 12.361.4200:2023 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE
AÇÃO: 12.361.4200:2029 - SALÁRIO EDUCAÇÃO
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 1500.0000
FONTE: 1501.0000
FONTE: 1550.0000

Autenticação: B8C9ADEDDBE-55995DC842-88DFB1A174-F495AFD80E | Edição: 867

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 050/2026
Credenciamento nº. 001/2026
Contrato nº. 103/2026
Contratante: Município de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19, juntamente com o Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 30.836.221/0001-65.
Contratada: ROSICLÉIA SILVA REIS.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para compor o cardápio da merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação.
Valor da Contratação: R\$29.480,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta reais).
Data da Assinatura: 02.02.2026.
Vigência: Até 31.12.2026.
Dotação Orçamentária:
UNIDADE: 02.03.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 12.361.4200:2023 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE
AÇÃO: 12.361.4200:2029 - SALÁRIO EDUCAÇÃO
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 1500.0000
FONTE: 1501.0000
FONTE: 1550.0000

Autenticação: B8C9ADEDDBE-55995DC842-88DFB1A174-F495AFD80E | Edição: 867

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 050/2026
Credenciamento nº. 001/2026
Contrato nº. 102/2026
Contratante: Município de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19, juntamente com o Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 30.836.221/0001-65.
Contratado: NILDACIO OLIVEIRA ROCHA.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para compor o cardápio da merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação.
Valor da Contratação: R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais).
Data da Assinatura: 02.02.2026.
Vigência: Até 31.12.2026.
Dotação Orçamentária:
UNIDADE: 02.03.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 12.361.4200:2023 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE
AÇÃO: 12.361.4200:2029 - SALÁRIO EDUCAÇÃO
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 1500.0000
FONTE: 1501.0000
FONTE: 1550.0000

Autenticação: B8C9ADEDDBE-55995DC842-88DFB1A174-F495AFD80E | Edição: 867

EXTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE E DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 065/2026

Credenciamento nº 003/2026

Inexigibilidade nº 047/2026

Contrato nº 101/2026

Contratante: Município de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.293.682/0001-94.

Contratada: SORRISO LABORATORIO DE PROTESE ODONTOLOGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 33.303.194/0001-30, situada a Rua Hermínia Rosa dos Santos, 463, Santo Antônio, Mato Verde, Minas Gerais, CEP:39.527-000.

Objeto: Prestação de serviço de laboratório para confecção de próteses dentárias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Valor da Contratação: R\$352.800,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

Data do Ato de Inexigibilidade: 04.02.2026.

Data da Homologação e Adjudicação: 05.02.2026.

Data da Assinatura do Contrato: 05.02.2026.

Vigência: 01 (um) ano a contar da data da assinatura.

Fundamentação Legal: Artigo 74, IV da Lei 14.133/2021

Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 10.301.3200: 2041 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB

ELEMENTO: 3390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500.1002

FONTE: 1600.0000

Autenticação: B8C9ADEDDBE-55995DC842-88DFB1A174-F495AFD80E | Edição: 867

EXTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE E DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 051/2026

Credenciamento nº 002/2026

Inexigibilidade nº 046/2026

Contrato nº 100/2026

Contratante: Município de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.293.682/0001-94.

Contratada: NEURO ANEST LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 64.441.015/0001-78, situada a Rua Josefino Moreira de Castro, nº 320, Bairro Amaralina, Bom Jesus da Lapa, Bahia.

Objeto: Prestação de serviços médicos, referente ao item 04: Anestesista (Pequenas Cirurgias, Cirurgias de Médio e Grande Porte).

Valor da Contratação: R\$600.000,00 (seiscentos mil reais).

Data do Ato de Inexigibilidade: 04.02.2026.

Data da Homologação e Adjudicação: 05.02.2026.

Data da Assinatura do Contrato: 05.02.2026.

Vigência: 01 (um) ano a contar da data da assinatura.

Fundamentação Legal: Artigo 74, IV da Lei 14.133/2021

Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 10.301.3200: 2047 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 10.302.3200: 2051 - MANUTENÇÃO DO SUS

ELEMENTO: 3390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500.1002

FONTE: 1600.0000

Autenticação: B8C9ADEDDBE-55995DC842-88DFB1A174-F495AFD80E | Edição: 867

Extrato do apostilamento do Contrato nº 087/2026. Contratante: Município de Tanque Novo/BA. Contratada: INTEGRA SERVICOS DE SAUDE E EDUCACAO INTERDISCIPLINAR LTDA. Objeto: Oferecimento de uma oficina de capacitação nas áreas da Educação inclusiva referentes aos transtornos do neurodesenvolvimento, do comportamento e da aprendizagem. O presente termo de apostilamento do contrato, fundamenta-se no art. 136, IV da Lei 14.133/2021, cujo objetivo é a alteração do disposto na Cláusula Quarta - Dotação Orçamentária, prevista no instrumento inicial, **acrescentando** ação, elemento e fonte de recurso na dotação orçamentaria, no referido contrato, a saber: 2034 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%; 3390.39.00.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA; 1543.0000. Data da assinatura do termo de apostilamento: 02.02.2026.

Autenticação: B8C9ADEDDBE-55995DC842-88DFB1A174-F495AFD80E | Edição: 867



Processo Administrativo nº 198/2025

Pregão Eletrônico nº 032/2025

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **JMC DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.854.438/0001-50, contra a decisão de habilitação da empresa declarada vencedora **SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.991.773/0001-38.

Da sessão realizada no dia 05 de janeiro de 2026, encerrada a fase de lances, passou-se à convocação das licitantes classificadas para envio, via sistema e no prazo de 24 horas, da proposta de preços adequada ao último lance ofertado e da documentação complementar exigida em Edital.

Após a análise das propostas de preços e documentação de habilitação realizada pela Agente de Contratação e sua equipe de apoio, seguiu-se para a fase de entrega e avaliação das amostras dos itens licitados. Com o retorno da sessão, houve a desclassificação de itens reprovados e a consequente convocação dos licitantes remanescentes.

Com isso, a empresa recorrida SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA restou declarada vencedora do item 33. No entanto, inconformada com a decisão, a empresa JMC DISTRIBUIDORA LTDA manifestou sua intenção de recorrer, interpondo as razões recursais em 29 de janeiro de 2026. A Recorrida, por sua vez, deixou de apresentar as contrarrazões no prazo especificado pelo sistema.

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos de sucumbência, legitimidade e tempestividade, dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2. SÍNTESE DAS RAZÕES

Alega a Recorrente em sua peça administrativa que a empresa Recorrida declarou no sistema compras governamentais como Empresa de Pequeno Porte, no entanto não se enquadra em tal porte, por apresentar receita bruta auferida no exercício financeiro de 2024 superior ao limite legal da Lei Complementar nº 123, assim vejamos:

Avenida Prefeito Élson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: B8C9ADEDDBE-55995DC842-88DFB1A174-F495AFD80E | Edição: 867



A empresa recorrida apresentou, no âmbito do certame, **declaração formal e marcação no sistema eletrônico afirmando enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP**, fazendo jus, indevidamente, aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Todavia, **os próprios documentos contábeis apresentados pela recorrida – Balanço Patrimonial e Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis encerradas em 31/12/2024 – evidenciam receita bruta anual no montante de R\$ 7.092.706,81.**

O referido valor **ultrapassa de forma expressiva o limite legal máximo de R\$ 4.800.000,00**, previsto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, **afastando, de maneira objetiva e incontestável, qualquer possibilidade de enquadramento como EPP.**

Portanto, há **incompatibilidade direta e inequívoca** entre a realidade contábil da empresa e a declaração prestada no certame, o que configura **declaração falsa**, com potencial de distorção do resultado da licitação.

Ao final, pugnou pelo acolhimento e provimento do recurso, bem como pela inabilitação da empresa Recorrida.

3. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES DO RECURSO

Em atendimento ao princípio do contraditório, o próprio sistema do Compras Governamentais abriu o prazo para a Recorrida apresentar suas contrarrazões (data limite 04/02/2026). Contudo, a licitante ficou-se inerte, decorrendo-se o prazo legal e não proferindo qualquer manifestação acerca das alegações da Recorrente.

4. FUNDAMENTAÇÃO

Antes de adentrarmos ao mérito dos questionamentos, necessário se faz colocar em evidência as disposições contidas no procedimento licitatório. Especificamente, o objeto com o intuito da aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação.

O processo em comento encontra-se pautado nas regras gerais da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 002/2023 e nº 047/2021 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Vale ressaltar que os atos praticados por esta Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios dispostos no art. 5º da Lei nº

Avenida Prefeito Élson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: B8C9ADEDDBE-55995DC842-88DFB1A174-F495AFD80E | Edição: 867



14.133/21, e, especialmente nos **princípios da legalidade e da vinculação ao edital**, os quais norteiam a licitação:

Art. 5º - Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

No caso em tela, o objeto do Pregão Eletrônico 032/2025 fora dividido em 77 (setenta e sete) itens, sendo que, conforme disposição legal, cada item consiste num processo licitatório próprio, do qual poderão decorrer resultados e adjudicatários diversos. Por apresentarem valor total estimado dentro do limite previsto pela Lei Complementar nº 123/2006 para licitação exclusiva, a participação fora restrita para microempresas e empresas de pequeno porte em atendimento ao determinado no artigo 48, I, da LC 123.

A empresa SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, ao participar do certame, assinalou no campo destinado às empresas ME/EPP que fazia jus a esta condição e, a partir deste momento, o Sistema Compras permitiu-lhe o credenciamento da proposta de preços e passou a lhe aplicar, automaticamente, o tratamento diferenciado e favorecido previsto em lei.

A Lei Complementar nº 123/2006 vem estabelecer as normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Define, ainda, no seu artigo 3º, a empresa de pequeno porte como aquela que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais):

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

(...)

*II – no caso de **empresa de pequeno porte**, aufera, em cada ano-calendário, **receita bruta** superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e*

Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: B8C9ADEDDBE-55995DC842-88DFB1A174-F495AFD80E | Edição: 867



sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Nessa toada, a Recorrida SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA apresentou sua proposta e sagrou-se vencedora de 22 itens. Contudo, a Recorrente JMC DISTRIBUIDORA LTDA se insurge, em sede de recurso, para questionar o enquadramento indevido no referido porte empresarial de pequena empresa.

Após análise pormenorizada dos apontamentos carreados nas razões de recurso e do balanço patrimonial do exercício financeiro de 2024, verificou-se a receita bruta anual no montante de R\$ 7.092.706,81 (sete milhões e noventa e dois mil e setecentos e seis reais e oitenta e um centavos), logo superior ao limite previsto na Lei Complementar nº 123/2006, que, ainda, determina o desenquadramento quando ultrapassado este limite e a comunicação obrigatória aos órgãos fiscais competentes.

Vale ressaltar que fora verificado que no comprovante de inscrição federal – CNPJ e no comprovante de inscrição estadual da empresa recorrida ainda consta o porte EPP, o que poderia ter gerado dúvidas. Entretanto, a empresa Recorrida, por sua vez, manteve-se inerte e não apresentou qualquer justificativa ou defesa para os fatos alegados.

Assim, diante disso, resta demonstrado pela documentação de habilitação econômico-financeira, especialmente pelo balanço patrimonial e notas explicativas do ano exercício de 2024, a obtenção de receita bruta de R\$ 7.092.706,81 (sete milhões e noventa e dois mil e setecentos e seis reais e oitenta e um centavos), logo superior ao limite da Lei Complementar nº 123/2016.

Dessa forma, a empresa não atende ao requisito legal para usufruir do tratamento diferenciado destinado a ME/EPP, não se enquadrando como pequena empresa, o que impede sua participação em licitações exclusivas para ME/EPP e justifica a sua inabilitação por não conformidade com as condições exigidas pela legislação vigente.

Ressalta-se que, ao participar de processos licitatórios, cabe à empresa o integral cuidado na verificação dos requisitos exigidos, bem como, no que tange ao objeto recursal, a responsabilidade de monitorar continuamente seu faturamento, ter conhecimento da sua condição contábil e proceder ao desenquadramento imediato quando excedido o limite legal da legislação fiscal.

Por fim, conclui-se pela procedência das alegações do recurso da Recorrente e, consequentemente, a inabilitação da Recorrida SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA nos itens que se sagrou vencedora no certame.

5. PROVIDÊNCIAS

Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: B8C9ADEDDBE-55995DC842-88DFB1A174-F495AFD80E | Edição: 867



O objeto do Pregão Eletrônico nº 032/2025 é composto por 77 (setenta e sete) itens, sendo o critério de julgamento o menor preço por item e adjudicação igualmente por item. Destes itens, a recorrida SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA fora declarada vencedora em 22 itens (2, 4, 8, 13, 19, 20, 24, 28, 33, 34, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 52, 69, 70, 71, 72 e 73) e, com sua inabilitação, dever-se-ia convocar os licitantes remanescentes.

No entanto, ocorre que, neste certame, restaram 5 (cinco) itens fracassados, precisamente os itens 1, 31, 49, 53 e 56, os quais deverão ser republicados. E, além disso, há urgência do objeto licitado, qual seja, a aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação, vez que as aulas escolares já se iniciaram.

Isto posto, com base nos princípios do interesse público, economicidade e isonomia, entende-se necessário o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 032/2025 referente aos itens que não foram objeto de recurso, os quais se encontram na fase de adjudicação e homologação e são essenciais para alimentação dos alunos da rede de ensino municipal.

No que concerne aos itens fracassados e àqueles arrematados pela empresa ora inabilitada, estes deverão ser revogados e, posteriormente, republicados para realização de nova sessão com apresentação de propostas de preços, lances e documentação de habilitação, visando preservar o princípio da competitividade entre os participantes.

6. DECISÃO

Ante o exposto, conforme as razões e a ausência das contrarrazões de recurso, esta Agente de Contratação conhece do recurso, posto que interposto tempestivamente, para, no mérito, decidir:

- a) julgar procedente o recurso da empresa licitante **JMC DISTRIBUIDORA LTDA**, reformando-se a decisão;
- b) inabilitar a empresa **SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA** do certame;
- c) determinar a revogação e posterior republicação dos itens: 1, 2, 4, 8, 13, 19, 20, 24, 28, 31, 33, 34, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 52, 53, 56, 69, 70, 71, 72 e 73.

Tanque Novo, Bahia, em 19 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br THAYS MORAIS MEIRA OLIVEIRA
Data: 19/02/2026 13:35:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br/>

THAYS MORAIS MEIRA OLIVEIRA
Agente de Contratação

Avenida Prefeito Élson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: B8C9ADEDDBE-55995DC842-88DFB1A174-F495AFD80E | Edição: 867



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 001/2026

Objeto: Aquisição de utensílios de cozinha, higiene e limpeza.

Recorrente: ULISSES GUIMARÃES ANACLETO LOJA DE VARIEDADES

Recorrida: THAIS CINDY MULTIMIX DE ELETRO E ALIMENTOS LTDA

1. DO RELATÓRIO

Versam os autos de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob nº 001/2026, cujo objeto refere-se à aquisição de utensílios de cozinha, higiene e limpeza, com sessão realizada em 23 de janeiro de 2026.

Inicialmente, teve como vencedora a empresa DISTRIBUIDORA OLIVEIRA TN LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.012.109/0001-05, contudo, teve sua proposta desclassificada após decisão recursal por não atender às especificações técnicas.

Ato contínuo, houve a convocação da empresa segunda colocada, **THAIS CINDY MULTIMIX DE ELETRO E ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.563.302/0001-52, que fora declarada aceita e devidamente habilitada no certame. Desta decisão de julgamento da proposta de preços, houve a interposição de recurso pela empresa **ULISSES GUIMARÃES ANACLETO LOJA DE VARIEDADES**, inscrita no CNPJ sob nº 34.290.686/0001-14.

De forma tempestiva, a Recorrente apresentou suas razões recursais em 05 de fevereiro de 2026 e a Recorrida, por sua vez, colacionou suas contrarrazões no prazo especificado pelo sistema. Em sede de admissibilidade, foram preenchidos pela Recorrente os pressupostos de sucumbência, legitimidade e tempestividade, dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DAS RAZÕES E DAS CONTRARRAZÕES

A Recorrente **ULISSES GUIMARÃES ANACLETO LOJA DE VARIEDADES** em sua peça administrativa sustenta que

A empresa THAIS CINDY MULTIMIX DE ELETRO E ALIMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ 35.563.302/0001-52, apresentou em sua proposta final para os Itens 59, 60 e 61 (Painéis de Pressão de 10L, 4,5L e 7L), indicando a marca "Panelux" alegando que a marca oferecida possui válvulas de segurança e que atende as normas do inmetro. Contudo, a mera declaração em planilha não comprova a efetiva regularidade do produto junto ao órgão regulador. Tratando-se de item de segurança compulsória, a aceitação de produto sem a devida comprovação de certificação vigente expõe a Administração Pública e seus usuários a riscos severos, além de ferir a isonomia entre os licitantes que cotaram produtos devidamente certificados e de maior valor agregado.

(...)

DA DESCONFORMIDADE TÉCNICA (ESPESSURA INFERIOR À EXIGIDA)

Além da questão das certificações, a Recorrente identificou um vício insanável quanto às especificações técnicas do material dos produtos ofertados nos Itens 59, 60 e 61.

O Edital e o Termo de Referência exigem, de forma expressa e objetiva:

"...ESPESSURA MÍNIMA 2,5 MM..."

Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000

CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: B8C9ADEDDBE-55995DC842-88DFB1A174-F495AFD80E | Edição: 867



A empresa Recorrida ofertou a marca "**Panelux**". Ocorre que, conforme informações da própria empresa as painéis da marca Panelux tem espessura de 2,3mm para o item 59, espessura de 1,4mm para o item 60 e espessura de 1,8mm para o item 61. Ou seja, nenhum dos itens mencionados acima atendem a espessura mínima de 2,5mm conforme exigido no edital.

Ao final, pugnou pela reforma da decisão e desclassificação da proposta da empresa recorrida, visto que os itens 59, 60 e 61 da marca Panelux não atingem a espessura mínima e segurança exigida no Edital.

Em sede de contrarrazões, a Recorrida manifestou da seguinte maneira:

DA PRELIMINAR – AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL DO RECORRENTE

Preliminarmente, requer-se que o recurso não seja conhecido por falta de interesse recursal. Conforme se verifica dos autos do certame, a empresa Recorrente figura na sétima colocação na classificação do Pregão, não tendo alcançado posição que lhe conferisse expectativa de direito à contratação.

(...)

DAS ALEGAÇÕES DE DESCUMPRIMENTO DE ATENDIMENTO AS NORMAS DO INMETRO

(...)

Ocorre que a empresa **Panelux** é amplamente reconhecida no mercado nacional, possuindo em todos os seus itens válvula de segurança regularmente instalada, além de certificação vigente junto ao INMETRO. Dessa forma, resta plenamente demonstrado que os produtos ofertados atendem às normas técnicas e regulamentares exigidas, não havendo qualquer violação ao edital ou risco à Administração Pública, razão pela qual a alegação da Recorrente deve ser integralmente afastada.

DAS ALEGAÇÕES DE DESCONFORMIDADE TÉCNICA

A Recorrente alega que a marca ofertada possuiria espessura inferior a 2,5mm, classificando o suposto vício como insanável. De fato, a marca Panelux não dispõe, em seu catálogo atual, de itens nas listagens de 7,0L e 10,0L exatamente nos moldes exigidos pelo edital, circunstância que, por si só, não autoriza a desclassificação automática da proposta.

(...)

DA SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DA MARCA OFERTADA

Considerando as alegações levantadas no recurso administrativo e com o objetivo exclusivo de resguardar a plena conformidade técnica do objeto licitado, **sem qualquer prejuízo ao preço, à competitividade do certame ou ao interesse público**, a Recorrida vem, de forma cautelar e colaborativa, **requerer a substituição da marca originalmente indicada (Panelux) pela marca Nigro**, reconhecida no mercado nacional pela qualidade, robustez e atendimento integral às especificações técnicas exigidas em edital.

Por fim, a recorrida requereu a inadmissibilidade do recurso diante da ausência de interesse recursal do Recorrente e, no mérito, a total improcedência do recurso no que concerne ao atendimento das normas técnicas e de segurança exigidas. Quanto às alegações de desconformidade técnica, requereu a substituição da marca sem alteração do preço proposto.

3. DA PRELIMINAR

Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: B8C9ADEDDBE-55995DC842-88DFB1A174-F495AFD80E | Edição: 867



Em sede de preliminar, fora arguida pela Recorrida a ausência de interesse recursal da Recorrente, vez que ocupa a sétima colocação na classificação do certame e não haveria expectativa de direito à contratação.

Contudo, não deve prosperar a afirmação da Recorrida, visto que todo e qualquer licitante participante do processo licitatório deflagrado tem interesse no seu resultado e quer se sagrar vencedor, independentemente da classificação que ocupa.

Além disso, o recurso administrativo é o instrumento cabível de provocar a Administração Pública para rever seus atos decisórios e, no contexto da disputa, discutir possíveis irregularidades nos atos praticados em favor de outros concorrentes.

Desta forma, da análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso, especificamente do interesse recursal e sucumbência, restam atendidos, posto que a Recorrente participou do certame e o ato decisório de aceitabilidade da proposta de preços da empresa Recorrida prejudicou sua posição na ordem de classificados.

4. DO MÉRITO

Antes de adentrar ao mérito dos questionamentos, importa considerar que todos os procedimentos licitatórios devem estar estritamente pautados na legislação e nos princípios que norteiam o processo formal de aquisição e contratação realizada por um órgão público.

Deste modo, cabe ressaltar que a Administração, ao buscar o interesse público, tem que sempre respeitar os princípios basilares da licitação, sobretudo o princípio da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, princípios que impossibilitam que prevaleça o interesse particular em detrimento ao público e impõem ao agente administrativo atuar em conformidade com a lei e o regramento do Edital.

Em obediência às determinações legais, o processo em comento encontra-se pautado nas regras gerais da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, bem como no Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 002/2023, Decreto Municipal nº 003/2026 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Vale ressaltar que o processo licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados e foram praticados por esta Administração, obrigatoriamente, em atendimento aos princípios dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/21¹, e, especialmente nos **princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo**, os quais norteiam a licitação.

Nesse sentido, leciona Hely Lopes Meirelles que:

A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o

¹ Art. 5º - Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: B8C9ADEDDBE-55995DC842-88DFB1A174-F495AFD80E | Edição: 867



órgão ou entidade licitadora. (Licitação e Contrato Administrativo, 14º ed. 2007, p. 39).

Diante disso, em atenção aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao edital, passando-se a análise do presente recurso, depara-se com os questionamentos da Recorrente quanto ao não atendimento das características mínimas exigidas para os itens 59, 60 e 61 do lote único licitado.

Nesse sentido, a Recorrente alega a desconformidade técnica quanto à ausência de certificação do INMETRO e à espessura mínima exigida da panela. Ao passo que a Recorrida afirma que a marca cotada Panelux atende aos requisitos técnicos do INMETRO e, ainda, admite que, quanto à especificação da espessura, realmente não atende aos parâmetros técnicos mínimos do edital.

Entretanto, requereu, de imediato, a substituição da marca ofertada Panelux por marca de qualidade superior, NIGRO, mantendo-se o mesmo valor proposto, apresentando a descrição de cada modelo.

Concernente ao atendimento das normas do INMETRO das painéis de pressão NIGRO, a Recorrida apresentou os seguintes números de registro no INMETRO, 000274/2018² e 000479/2018³. Em consulta ao site oficial do INMETRO, restou comprovada a procedência da informação, sendo que ambos os registros têm "status" ATIVO.

Quanto à espessura das painéis, a empresa Recorrente anexou *prints* de pesquisa no site da Panelux, que demonstram a espessura inferior ao solicitado em edital. No que se refere às painéis da nova marca sugerida, NIGRO, a Recorrida afirma que apresentam espessura de 3,3mm.

Nesse ínterim, a Pregoeira, juntamente com a equipe técnica, procedeu à análise da conformidade da especificação do produto, tendo confirmada a espessura acima descrita.

Sendo assim, restou demonstrado que a marca inicialmente cotada (Panelux) não obedece ao requisito de espessura mínima de 2,5mm. Contudo, a empresa Recorrida, nas suas contrarrazões, admitiu o equívoco, **requereu a substituição da marca por outra de qualidade superior e sem qualquer majoração do valor proposto**, bem como apresentou comprovação do atendimento da especificação exigida.

Sobre a temática de desclassificação, a Lei de Licitações determina no seu artigo 59 as situações que resultarão na desclassificação das propostas de preço, dentre elas a não observância das especificações técnicas dos itens, *in verbis*:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I – contiverem vícios insanáveis;

II – **não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;**

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

² <https://registro.inmetro.gov.br/consulta/detalhe.aspx?pag=1&NumeroRegistro=000274/2018>, acesso em 13/02/2026.

³ <https://registro.inmetro.gov.br/consulta/detalhe.aspx?pag=1&NumeroRegistro=000479/2018>, acesso em 13/02/2026.

Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: B8C9ADEDDBE-55995DC842-88DFB1A174-F495AFD80E | Edição: 867



Em obediência aos princípios da vinculação e da legalidade, a proposta que contenha produto que não atenda às especificações técnicas deve ser desclassificada, o que, de fato, ocorrerá com a marca Globo, cotada pela licitante vencedora em primeira colocação, e também deverá suceder com a marca Panelux, proposta por esta recorrida.

O jurista Marçal Justen Filho⁴ ensina que a desclassificação consiste no ato administrativo que determina a exclusão de uma proposta do certame, em razão do reconhecimento de um defeito inerente à oferta e da impossibilidade do seu saneamento.

Contudo, no presente caso, a Recorrida requereu a troca de marca por outra de qualidade comprovadamente superior, inclusive com espessura acima do mínimo exigido, e mantendo o valor inicialmente proposto. Assim, **com base no formalismo moderado, entende-se ser possível a substituição do produto.**

Em julgado recente, o Tribunal de Contas da União ratificou o entendimento que o erro no preenchimento de planilhas orçamentárias consiste num defeito formal, o qual, por ser sanável, não deverá ensejar a desclassificação do licitante, desde que sua correção não gere a majoração da oferta.

“13. Ademais, a apreciação preliminar da matéria pelo relator substituto registrou haver fortes indícios de que a desclassificação da representante fora indevida. A jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos 1.811/2014, 2.546/2015, 830/2018 e 2.742/2018, todos do Plenário, aponta ser possível que a licitante melhor classificada corrija sua planilha orçamentária, desde que não resulte em aumento do valor total. Dito de outro modo, erros no preenchimento da planilha não seriam motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando o orçamento puder ser ajustado sem a necessidade de majoração do preço ofertado.” (grifos nossos) Acórdão TCU nº 3.143/2020 – Plenário. Rel. Min. Benjamin Zymler. Data da sessão: 25/11/2020.

No que tange ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, este não poderá afastar os princípios da economicidade, da eficiência, da proporcionalidade e do formalismo moderado, visto que **ao aceitar a troca de marca, anteriormente ofertada, por marca de qualidade superior não há que se falar em prejuízo para a Administração, tampouco à isonomia do certame, uma vez que os lances e o critério de julgamento foram de menor preço global do lote, o qual, mesmo após a alteração da marca, permanecerá igual**, bem como o valor unitário e valor total dos itens questionados.

A tempo, necessário trazer à discussão o pedido de substituição para o item 61. A Recorrida alega que a marca NIGRO não tem panela de pressão com a capacidade de 7L, conforme exigido em edital, ofertando a troca por outra de capacidade de 8L. Contudo, por se tratar de alteração da especificação técnica do produto, o que poderia causar prejuízo às propostas de preço dos demais licitantes, indefiro o pedido, devendo a Recorrida apresentar nova marca em substituição.

Por fim, da análise do alegado pela licitante Recorrente, bem como os pontos esclarecidos pela Recorrida, restou evidente que a marca Panelux, ofertada para os itens 59, 60 e 61, não atende ao requisito de espessura mínima de 2,5mm. Entretanto, diante do pedido de troca de marca feito pela Recorrida e em atendimento aos princípios da economicidade e do formalismo moderado, decide pelo seu acatamento, devendo a Recorrida apresentar nova

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 703



proposta de preço com a alteração de marca dos itens 59, 60 e 61, sob pena de desclassificação.

5. DA DECISÃO

Ante o exposto, esta Pregoeira conhece do recurso, posto que preenchidos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, decidir:

- julgar parcialmente procedente o recurso da empresa licitante **ULISSES GUIMARÃES ANACLETO LOJA DE VARIEDADES**, quanto ao julgamento da marca Panelux;
- declarar o atendimento das especificações técnicas da marca NIGRO para os itens 59 e 60, bem como o não atendimento para o item 61;
- determinar o retorno da sessão para a apresentação de nova proposta de preços pela Recorrida **THAIS CINDY MULTIMIX DE ELETRO E ALIMENTOS LTDA**, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas** da data de convocação e com a devida alteração das marcas, **mantendo-se o mesmo valor unitário dos itens e o valor total ofertado para o lote;**
- diante da procedência parcial do recurso e com base no artigo 165, § 2º, da Lei 14.133/21, remeto os autos do processo licitatório à Autoridade Superior para deliberação.

Tanque Novo, Bahia, em 19 de fevereiro de 2026



Documento assinado digitalmente

THAYS MORAIS MEIRA OLIVEIRA

Data: 19/02/2026 13:32:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br/>

THAYS MORAIS MEIRA OLIVEIRA
Pregoeira

Avenida Prefeito Élson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000

CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: B8C9ADEDDBE-55995DC842-88DFB1A174-F495AFD80E | Edição: 867



DECISÃO

Trata-se de recurso interposto durante o decurso do Pregão Eletrônico nº 001/2026, destinado à escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de utensílios de cozinha, higiene e limpeza.

A empresa **ULISSES GUIMARÃES ANACLETO LOJA DE VARIEDADES**, inscrita no CNPJ sob nº 34.290.686/0001-14, devidamente qualificada, insurgiu-se, em suma, contra a decisão de classificação da proposta de preços da empresa **THAIS CINDY MULTIMIX DE ELETRO E ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.563.302/0001-52.

A Recorrente acima interpôs as razões recusas, ao passo que a empresa Recorrida suas devidas contrarrazões no prazo especificado no Sistema Compras Governamentais.

Em sede de retratação, a Agente de Contratação decidiu pelo deferimento do pedido de substituição das marcas ofertadas pela Recorrida, determinando o retorno da sessão para a fase de julgamento e aceitabilidade da proposta vencedora. Diante do acatamento parcial do recurso interposto, determinou, ainda, a remessa dos autos à autoridade superior para deliberação, com fulcro no artigo 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Assim, recebidos os autos, considero que os princípios que versam sobre o procedimento licitatório e atuação da Administração foram devidamente atendidos, que a Agente de Contratação atuou de forma a resguardar o interesse público e o tratamento isonômico entre os licitantes, concedendo a todos participantes iguais condições de manifestação e apresentação dos documentos solicitados.

Da análise dos fundamentos das razões recursais apresentados pela empresa Recorrente e das contrarrazões colacionadas aos autos, bem como o embasamento legal da r. decisão recorrida, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no Edital da licitação do Pregão Eletrônico nº 001/2026, entendo que assiste razão à Agente de Contratação na sua decisão administrativa que, assim, concluiu:

Sendo assim, restou demonstrado que a marca inicialmente cotada (Panelux) não obedece ao requisito de espessura mínima de 2,5mm. Contudo, a empresa Recorrida, nas suas contrarrazões, admitiu o equívoco, **requereu a substituição da marca por outra de qualidade superior e sem qualquer majoração do valor proposto**, bem como apresentou comprovação do atendimento da especificação exigida.

(...)

Em obediência aos princípios da vinculação e da legalidade, a proposta que contenha produto que não atenda às especificações técnicas deve ser desclassificada, o que, de fato, ocorrera com a marca Globo, cotada pela licitante vencedora em primeira colocação, e também deverá suceder com a marca Panelux, proposta por esta recorrida.

(...)

Contudo, no presente caso, a Recorrida requereu a troca de marca por outra de qualidade comprovadamente superior, inclusive com espessura acima do mínimo exigido, e mantendo o valor inicialmente proposto.

Avenida Prefeito Élson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: B8C9ADEDDBE-55995DC842-88DFB1A174-F495AFD80E | Edição: 867



Assim, com base no formalismo moderado, entende-se ser possível a substituição do produto.

(...)

No que tange ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, este não poderá afastar os princípios da economicidade, da eficiência, da proporcionalidade e do formalismo moderado, visto que **ao aceitar a troca de marca, anteriormente ofertada, por marca de qualidade superior não há que se falar em prejuízo para a Administração, tampouco à isonomia do certame, uma vez que os lances e o critério de julgamento foram de menor preço global do lote, o qual, mesmo após a alteração da marca, permanecerá igual**, bem como o valor unitário e valor total dos itens questionados.

A tempo, necessário trazer à discussão o pedido de substituição para o item 61. A Recorrida alega que a marca NIGRO não tem panela de pressão com a capacidade de 7L, conforme exigido em edital, ofertando a troca por outra de capacidade de 8L. Contudo, por se tratar de alteração da especificação técnica do produto, o que poderia causar prejuízo às propostas de preço dos demais licitantes, indefiro o pedido, devendo a Recorrida apresentar nova marca em substituição.

Por fim, da análise do alegado pela licitante Recorrente, bem como os pontos esclarecidos pela Recorrida, restou evidente que a marca Panelux, ofertada para os itens 59, 60 e 61, não atende ao requisito de espessura mínima de 2,5mm. Entretanto, diante do pedido de troca de marca feito pela Recorrida e em atendimento aos princípios da economicidade e do formalismo moderado, decide pelo seu acatamento, devendo a Recorrida apresentar nova proposta de preço com a alteração de marca dos itens 59, 60 e 61, sob pena de desclassificação.

Ante todo exposto, adoto como razões e fundamentos de decidir as bem lançadas linhas subscritas pela Agente de Contratação do Município de Tanque Novo, e, em atenção aos princípios basilares que regem à licitação e todo o agir da Administração Pública, decido pelo conhecimento do recurso da empresa **ULISSES GUIMARÃES ANACLETO LOJA DE VARIEDADES** e, ora analisado, para, no mérito, julgar-lhe parcialmente procedente.

Determino o retorno dos autos ao setor de licitações para publicação das r. decisões e adoção das medidas cabíveis.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tanque Novo/BA, em 19 de fevereiro de 2026.

PAULO RICARDO BONFIM CARNEIRO
Prefeito Municipal

Avenida Prefeito Élson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: B8C9ADEDDBE-55995DC842-88DFB1A174-F495AFD80E | Edição: 867